



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

DECRETO Nº 012, DE 03 MARÇO DE 2022.

“NOMEIA MEMBROS PARA
CONSTITUÍREM O CONSELHO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município de Rio Largo, **CONSIDERANDO** a importância do acompanhamento e controle social do meio ambiente em seus mais diversos recursos, em atenção ao disposto na Lei nº1.630 de 27 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1 - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Rio Largo/AL, representando os seguintes órgãos e instituições:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2 - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 3 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4 - Secretaria Municipal de Educação;
- 5 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 6 - Secretaria Municipal de Agricultura.

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 1 - Federação das Indústrias do Estado de Alagoas (FIEA);
- 2 - Infraero;
- 3 - Clube dos Diretores Lojista (CDL Rio Largo);
- 4 - Associação Nacional de Meio Ambiente – ANAMA;





Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

5 - Campus de Engenharia de Ciências Agrárias – CECA;

6 - Instituto de Preservação da Mata Atlântica – IPMA.

Art. 2º O conselho municipal de proteção do meio ambiente, será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e na sua ausência pelo seu suplente.

Art. 3º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão a rotatividade de 02 anos, permitindo-se a sua recondução uma única vez.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

